



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

AJUSTE DIRETO

(alínea d, do nº 1, do artº 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

**"BS202122 - AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE
MERCADORIAS PARA O MUNICÍPIO DE VOUZELA"**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de AJUSTE DIRETO, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal a aquisição de viatura ligeira de mercadorias, com báscula tri-basculante, em estado de uso, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e execução do contrato

O prazo de vigência do contrato é de **15 (quinze) dias**, a contar da data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, dentro do prazo definido e de acordo com as características previstas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de assegurar a garantia do bem objeto do contrato.
- c) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição do bem objeto do presente contrato.
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento é prestado, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Vouzela.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito da suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município do Vouzela o bem objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- 2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município do Vouzela por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6ª

Execução dos bens objeto do contrato

- 1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Vouzela, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da outorga do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega do bem referente à execução do contrato, o Município de Vouzela procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vouzela toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da não operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, o Município de Vouzela deve disso informar, ao fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vouzela, às reparações ou substituições necessários para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vouzela procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 8ª

Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao bem entregue ao Município de Vouzela em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Deverá dar-se cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Preço base

1. O preço base global é de **17.000,00€ (dezassete mil euros)** - IVA regime de bens em segunda mão, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento do bem objeto da presente contratação.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, IVA regime de bens em segunda mão.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 17.000,00€ (dezassete mil euros)** - IVA regime de bens em segunda mão.
3. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo,

nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos, decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Município do Vouzela

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 20ª

Caução

É dispensada a caução de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Vouzela venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita do Município de Vouzela.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

As presentes cláusulas do caderno de encargos foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, junho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira

ANEXO I

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificações Técnicas

1. As eventuais referências a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “ou equivalente”.
2. O bem entregue ao Município de Vouzela devem ser acompanhado de documentação técnica em português e certificação conforme normas da comunidade europeia.
3. Características Técnicas da viatura a adquirir:

Tipo: Viatura ligeira de mercadorias;

Báscula: Tri-basculante;

Lotação: 6 lugares;

Combustível: Gasóleo;

Cilindrada: 2.999 cm³;

Pneus: 195/75 R16C;

Ano matrícula: 2009.